



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 23.551

**Data:** 16 de outubro de 2020

**Súmula:** Altera anexos do Decreto 23.543/2020, estabelecendo uma nova etapa no enfrentamento da COVID-19 no Município de Guaratuba, invocando responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade, diante do crescente afluxo de turistas na cidade com a proximidade do verão.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso das suas atribuições legais, e

**considerando** o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

**considerando** o grande afluxo de turistas que têm vindo a Guaratuba nos finais de semana e feriados, o que deverá se intensificar ainda mais até à chegada da temporada de verão;

**considerando** que tais pessoas, com uma demanda reprimida por espaços públicos, em virtude de todo o período de distanciamento vivido até aqui por força da pandemia, não têm observado as normas de interdição dos espaços, desatendendo a todos os apelos da fiscalização municipal, num comportamento de massa e num confronto que põe em risco a saúde física e emocional de servidores municipais;

**considerando** que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro, que aos poucos foram sendo atendidas e assimiladas pelo comércio e população local;

**considerando** que de modo gradativo vêm sendo feitas flexibilizações e para garantir tais aberturas é preciso que todos mantenham, de modo incansável, as medidas de auto-cuidado;

**considerando** que a pandemia não acabou e que com a chegada dos turistas, faz-se necessária a assunção de uma responsabilidade compartilhada pelo poder público, comerciantes, prestadores de serviços e população em geral para que a saúde do idoso, adulto, jovem, adolescente e criança seja protegida,



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos I, II e III e criado anexo IV no Decreto 23.543/2020, alterando regras apenas para os pontos especificados no Anexo Único deste Decreto, com medidas que propiciam a utilização da areia e água das praias de Guaratuba e dos espaços públicos como praças, parques e campos ao ar livre para atividades esportivas, todos os dias da semana, bem como prevendo outras flexibilizações, mantida de modo redobrado a necessidade de cuidado pela população, no uso de máscara, álcool em gel 70 % e não aglomeração.

**Art. 2º** Fica determinada fiscalização sanitária intensa do comércio local e de todos os serviços, de modo que haja responsabilidade compartilhada entre o poder público, os comerciantes, os prestadores de serviço e os trabalhadores em geral para a preservação de vidas no Município, mesmo diante do aumento de pessoas com a proximidade da temporada de verão.

**Art. 3º** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, municípios circunvizinhos, 1ª Regional de Saúde e do Estado do Paraná.

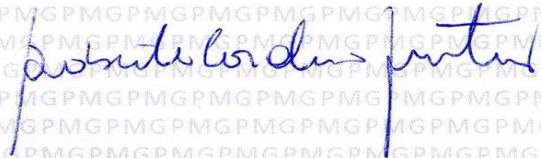

**Art. 4º** O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos municipais vigentes, de enfrentamento da COVID-19, naquilo que não forem conflitantes.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de outubro de 2.020.

PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG

  
 **Roberto Justus**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 23.551

### ALTERAÇÕES NO ANEXO I DO DECRETO 23.543/2020, ESPECIFICAMENTE NOS GRUPOS E ITENS AQUI ESTABELECIDOS

Estabelecimento Grupo H	Procedimentos
<b><u>Normas Gerais do Grupo H ESTABELECIDOS DE PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS</u></b>  <b><u>Válidas para os subgrupos H1, H2 e H3</u></b>	<b>Fica acrescentado item 29: <u>TORNEIOS E CAMPEONATOS</u></b> somente serão permitidos se houver um protocolo específico com antecedência, perante à Vigilância Sanitária Municipal, com toda a descrição do pretendido, que somente será deferido se observadas todas as regras estabelecidas no enfrentamento da pandemia, sujeito a interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização, se mediante fiscalização a VISA municipal verificar o descumprimento das regras sanitárias estabelecidas.

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	Procedimentos
Ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, <i>motorhomes</i> , <i>trailer</i> e outros veículos de grande porte destinados ao turismo	<b>PERMITIDO</b> , mediante cadastramento, autorização, recolhimento de taxa e obtenção do Selo de Identificação de Veículo de Turismo junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, sujeitos a fiscalização concernente às seguintes regras: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Preferencialmente atender por viagem pessoas do <b><u>mesmo grupo social/familiar</u></b>.</li><li>2. Atender <b><u>ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO</u></b> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.</li><li>3. Para cada Viagem, manter registro dos clientes (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF, Endereço residencial – cópia de comprovante de endereço; Contato do cliente – celular, telefone, <i>email</i>; Declaração do Estado de Saúde do cliente.</li><li>4. Manter <b><u>“diário de bordo”</u></b> com data e hora de saída, caminho percorrido, paradas, data e hora de chegada e outras intercorrências. O presente documento pode ser solicitado a qualquer momento pela VISA –Vigilância Sanitária e Ambiental de Guaratuba/PR.</li><li>5. <b><u>Evitar aglomerações</u></b> antes, durante e depois do evento, sendo de responsabilidade solidária da agência de viagem, motorista, guia e passageiros.</li><li>6. <b><u>Máscaras</u></b> – uso obrigatório para motorista, cobrador e passageiros durante todo o tempo em que estiverem no ônibus, sendo também <b><u>PROIBIDO</u></b> o desembarque sem máscara.</li><li>7. <b><u>Ventilação</u></b> - preferencialmente o veículo deve transitar com as janelas abertas.</li><li>8. <b><u>Motorista e Guia ou Colaboradores</u></b>: preencher o Anexo IV do Decreto 23.543/2020, fazer uso de EPI’s com ênfase a Máscara. Dispensadores de <b><u>Álcool em gel 70%</u></b> para uso privativo.</li><li>9. <b><u>Higienização dos veículos</u></b>:<ol style="list-style-type: none"><li>a. - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA;</li><li>b. - <b><u>Superfícies</u></b> (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada dia, no início do novo trânsito e de embarque de passageiros deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância</li></ol></li></ol>



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

	<p>comprovadamente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA.</p> <p>c. Manter registros dos processos de limpeza e higienização dos veículos.</p> <p>10. <b><u>Dispensadores para Álcool em gel 70%</u></b> em diferentes espaços para passageiros. Aconselhado que cada passageiro tenha seu dispensador de álcool gel de uso individual.</p> <p>11. <b><u>Termômetros</u></b> – para aferição de temperatura dos clientes, motorista(s), Guia(s) e outros colaboradores.</p> <p>a. <b><u>Temperatura Aferida:</u></b> diariamente, no início da jornada, em intervalos de 4 horas e ao final da viagem, devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.</p> <p>b. <b><u>Temperaturas:</u></b> Acima de 37,5° C, impedir a entrada e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.</p> <p>12. <b><u>Guarda volumes e bagageiros</u></b> para bolsas, malas e mochilas deverão ser higienizados após cada dia de viagem troca de usuários, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo coronavírus.</p> <p>13. Implantação de <b><u>Cartazes e Serviço de som</u></b> contendo <b><u>Orientações:</u></b> abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de <b><u>isolamento social</u></b> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza</p> <p>14. Atender as demais legislações e normas próprias da Categoria – entre outras as da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres</p> <p>15. Fica sob responsabilidade do <b><u>Representante Legal</u></b>, bem como do <b><u>Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros</u></b> o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, <b>especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailer e outros veículos de grande porte destinados ao turismo em Guaratuba.</b></p> <p>16. Poderá a VISA Guaratuba/PR estabelecer <b><u>Normas Orientativas Complementares</u></b> para adequado enfrentamento à COVID-19.</p>
--	---

Estabelecimentos – Grupo K	Procedimentos
Casas noturnas, baladas, boates e similares	<b>PROIBIDO (REGULAMENTAÇÃO EM FASE DE ESTUDO TÉCNICO, AGUARDANDO POSICIONAMENTO DA SESA )</b>
Excursões	Permitido, observadas para ônibus e vans as regras do grupo I
Festas presenciais, eventos, comemorações diversas que estimulem e/ou propiciem grandes aglomerações.	se houver um protocolo específico perante à Vigilância Sanitária Municipal, com toda a descrição do pretendido, que somente será deferido se observadas todas as regras estabelecidas no enfrentamento da pandemia, sujeito a interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização, se mediante fiscalização a VISA municipal verificar o descumprimento das regras sanitárias estabelecidas.

Espaços Públicos – Grupo L	Procedimentos
----------------------------	---------------



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Praias, faixas de areia e calçadões Praças; jardins; morros; pátios Complexos esportivos equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Permitido desde que atendido plenamente o <b><u>ITEM 1 DO DECRETO 23.543/2020</u></b> - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE;</li><li>2. <b><u>Máscaras</u></b> – uso obrigatório.</li><li>3. <b><u>Distanciamento</u></b> de 2,0 m obrigatório.</li><li>4. <b><u>Proibida aglomeração.</u></b></li></ol>
Ginásios de Esportes e Estádio Municipal	5. <b>SOMENTE SERÁ AUTORIZADA SUA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE ACORDO COM DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>

**ALTERAÇÕES NO ANEXO II DO DECRETO 23.543/2020,**  
**ESPECIFICAMENTE NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**  
**DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS AQUI MENCIONADOS**

Grupo	Atividades e Serviços	Dias da Semana Permitido
H	Esportes coletivos, Academias, Outros Esportes ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
	Campeonatos e Torneios	Somente serão permitidos se houver um protocolo específico perante à Vigilância Sanitária Municipal, com toda a descrição do pretendido, que somente será deferido se observadas todas as regras estabelecidas no enfrentamento da pandemia, sujeitos a interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização
	Esportes na areia da Praia e na água das praias	Normalmente de 2ª a Domingo
I	Transporte Público Individual e Coletivo Vans e ônibus de Turismo	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
L	Praias, areia, água, baía, Calçadão da orla Praças; jardins; morros, Complexos esportivos, equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate, exceto ginásios de esportes e estádio municipal	Normalmente de 2ª a Domingo



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**ALTERAÇÕES NO ANEXO III DO DECRETO 23.543/2020,**  
**ESPECIFICAMENTE NAS PENALIDADES DO GRUPO I**  
**REFERENTES EXCLUSIVAMENTE PARA VEÍCULOS DE TURISMO**

<b>GRUPO</b>	<b>Procedimento Infracionado</b>	<b>Penalidade</b>
I Ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, <i>motorhomes</i> , <i>trailer</i> e outros veículos de grande porte destinados ao turismo	13	Leve R\$ 500,0
	2	Leve com Agravante R\$ 1.000,00
		Grave R\$ 2.000,00
	3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12,	Grave necessário adequação imediata: R\$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
	9	Gravíssimo R\$ 5.000,00

**CRIADO O ANEXO IV NO DECRETO 23.543/2020:**

ANEXO IV DO DECRETO 23.543/2020 – DECLARAÇÃO DE SAÚDE – A SER UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## Declaração

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ residente a (Rua, Av, Praça, ...)  
\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Na Cidade/Estado de \_\_\_\_\_.

**DECLARO** estar em pleno estado de saúde não apresentando nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19 e não ter mantido contato com pessoas com sintomas gripais ou outros sintomas que possam ser relacionados à COVID-19. Ciente dos condicionantes legais, dato e assino.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.